



Decreto Nº 2311 - de 12 de Julho de 2022

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 2.309,47 as dotações do Município de PEDRO TEIXEIRA

O Prefeito de PEDRO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 503, 15 de Novembro de 2021

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.309,47 (dois mil, trezentos e nove reais e quarenta e sete centavos) as seguintes dotações do Município de PEDRO TEIXEIRA,

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA			
Unidade 08 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA			
Sub-Unidade 01 - SERVIÇO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
2.08.01.20.606.0009.2.0048-100 - 3.3.90.30.00 ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS		----- R\$	2.309,47
Total da Sub-Unidade 01	-----	----- R\$	2.309,47
Total da Unidade 08	-----	----- R\$	2.309,47
Total da Instituição 02	-----	----- R\$	2.309,47
Total Geral Acrescido	-----	----- R\$	2.309,47

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA			
Unidade 05 - FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL			
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL			
2.05.01.13.391.0006.2.0025-100 - 3.3.90.30.00 MANUT E CONSERV. PATRIMÔNIOS HISTORICOS MUNICIPAIS		----- R\$	2.309,47
Total da Sub-Unidade 01	-----	----- R\$	2.309,47
Total da Unidade 05	-----	----- R\$	2.309,47
Total da Instituição 02	-----	----- R\$	2.309,47
Total Geral Anulado	-----	----- R\$	2.309,47

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de PEDRO TEIXEIRA, 12 de Julho de 2022

REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA:53054547604

Autógrafa de forma digital por REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA:53054547604
Data: 2022.07.21 18:00:12 -03'00'

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 530.545.476-04

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 12 / 07 / 20 22
GARRIS